



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
		Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 104/12:

Aprova o Protocolo de Entendimento para concessão de um crédito adicional entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil e autoriza o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Protocolo.

Decreto Presidencial n.º 105/12:

Cria o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, abreviadamente designado CNAPEP, órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas na Política Nacional da Pessoa com Deficiência e aprova o seu Regulamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 106/12:

Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio da Cultura, Educação e Ciência, entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Federal da Alemanha.

Despacho Presidencial n.º 77/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).

Despacho Presidencial n.º 78/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto do Fomento Empresarial.

Ministérios da Justiça e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho Conjunto n.º 672/12:

Constitui a Comissão de Trabalho encarregada pela diagnosticção do actual estado de dotação do Ministério da Justiça em matéria de tecnologia de informação e o seu ajustamento visando ao acolhimento da referida base de dados.

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho Conjunto n.º 673/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Garantia de Crédito.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 674/12:

Homologa o Contrato de Construção de Estações de Investigação e Desenvolvimento, rubricado entre este Ministério e a Empresa MITRELLI — Rural Education and Development Limited.

Despacho n.º 675/12:

Cessa a comissão de serviço que Miguel Guimarães Neto, vinha exercendo no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Despacho n.º 676/12:

Cessa a comissão de serviço que António Vasco Ferreira, vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Desenvolvimento das Comunidades Piscatórias do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura, na Província do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 677/12:

Desvincula Sebastião Luís Quizembo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 678/12:

Desvincula Rosa Miguel António do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 679/12:

Desvincula Luisa Francisco do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 680/12:

Desvincula Joaquim Sebastião Bento Neto do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 681/12:

Desvincula Domingos Casseu do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 682/12:

Desvincula Pinto Manuel do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 24/12:

Estabelece os princípios de utilização e os modelos de cheque normalizado a utilizar no Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga o artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e o Anexo I do Aviso n.º 3/04, de 23 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 104/12 de 1 de Junho

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em executar projectos do domínio público que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, para a melhoria do bem-estar das populações, aumento de infra-estruturas sociais básicas;

Tendo em conta que para a concretização de tal desiderato só é possível se o Estado estiver dotado dos meios financeiros para o efeito, fruto da ainda insipiente economia angolana que obriga este a recorrer a um financiamento externo;

Havendo necessidade de aprovar nos termos da alínea b) do artigo 3.º e da alínea d) do artigo 5.º, todos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, o mecanismo legal, para obtenção do crédito adicional externo visando dar continuidade aos projectos socioeconómicos em curso e outros por iniciar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Entendimento para concessão de um crédito adicional de USD 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de dólares americanos) entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Protocolo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 105/12 de 1 de Junho

Considerando que pelos Decretos Presidenciais n.ºs 237/11 e 238/11, ambos de 30 de Agosto, foi aprovada a Política para a Pessoa com Deficiência e a Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência;

Tendo em conta que o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 237/11, de 30 de Agosto, dispõe que o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência é um órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas pela política nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, abreviadamente designado CNAPED, órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas na Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2.º — É aprovado o Regulamento do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, CNAPED, com sede em Luanda, é um órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas na Política para a Pessoa com Deficiência, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa e rege-se por Regulamento próprio.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar representações nas províncias e municípios.